

Nota Técnica nº 18 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade de Água – CT-SHQA instituída pelo Comitê Interfederativo – Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

Brasília, 14 de março de 2018

Assunto: Análise da Nota Técnica Conjunta SECIR e FEAM/GERUB nº 01/2017

1. Contexto e análise da CT-SHQA

1.1 Esta nota técnica tem como objetivo analisar e fornecer subsídios ao CIF para resposta e encaminhamentos ao Ofício Conjunto SECIR e FEAM/GERUB nº 001/2017, de 19 de dezembro de 2017, que encaminha a Nota Técnica Conjunta SECIR e FEAM/GERUB nº 01/2017, de 19 de dezembro de 2017.

1.2 A referida Nota Técnica Conjunta versa sobre o “Programa de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos”, instituído pela Cláusula 169 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), e demonstra a necessidade de ser flexibilizado o rol de objetos previstos na Cláusula 169 do TTAC, de forma que os municípios que estejam mais avançados na gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) possam pleitear recursos para ações de recuperação de recicláveis, programas de coleta seletiva, implementação de tratamento de orgânicos, entre outras elencadas pelas Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos.

1.3 Na 19ª Reunião Ordinária CT-SHQA, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018, em Belo Horizonte, a referida Nota Técnica Conjunta foi apresentada e sua fundamentação técnica foi considerada pertinente.

1.4 É sabido que a atividade de aterramento de rejeitos (disposição final ambientalmente adequada) é a última ação do gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, dada a ordem de prioridade estabelecida pelas Políticas supracitadas. Apesar disso, é importante destacar que a disposição de resíduos em lixões consiste em um crime ambiental, segundo o Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). Ademais, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabeleceu, em seu Art. 54, prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários.

1.5 Não obstante, entendendo que implantar aterros sanitários e cessar o envio de qualquer resíduo para lixões não é o suficiente para atendimento dos Art. 9º e 54 da PNRS, faz-se necessário, também, ampliar a coleta seletiva, reutilizar, reciclar e tratar os resíduos ao longo do tempo, reduzindo dessa forma a quantidade de rejeitos que deve ser submetida à disposição final ambientalmente adequada. Considera-se, assim, necessário incluir no rol de objetos passíveis de financiamento pelo Programa em questão a implantação, ampliação e melhorias de:

- Programas de Coleta Seletiva;
- Unidades de Triagem de Recicláveis;
- Unidades de Tratamento de Orgânicos;
- Estações de Transbordo.

1.6 Contudo, para além da mera aprovação de novas ações no Programa, é importante ressaltar que, na discussão das ações do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos” e de acordo com a Nota Técnica nº 05 da CT-SHQA, esta Câmara Técnica considerou diversas contribuições, tanto dos municípios e representantes dos Estados, como do Comitê Interfederativo, para a composição de uma proposta de priorização que, posteriormente, resultou na aprovação da Deliberação 43 do CIF, de 31/01/2017.

1.7 Neste sentido, torna-se necessária a revisão da Deliberação 43/2017 visando incluir as novas ações de destinação de resíduos sólidos e repactuar a ordem de prioridades à luz destas e das exigências legais, antes de analisar os novos pleitos dos municípios.

1.8 Tendo em vista que a Cláusula 204 do TTAC, reproduzida a seguir, permite a revisão extraordinária de programas, esta CT-SHQA considera que o embasamento técnico da referida Nota Técnica Conjunta justifica a flexibilização solicitada no “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”.

Cláusula 204: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes. (TTAC/SAMARCO)

2. Conclusões e recomendações

2.1 As justificativas contidas na Nota Técnica Conjunta SECIR e FEAM/GERUB nº 01/2017 são válidas e buscam garantir o uso do recurso para diversas ações em resíduos sólidos.

2.2 Face ao exposto, esta CT-SHQA manifesta-se de acordo com a fundamentação técnica apresentada na Nota Técnica Conjunta SECIR e FEAM/GERUB nº 01/2017 e, amparada na Cláusula 204 do TTAC, sugere ao CIF uma revisão extraordinária do “Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos”, no sentido de contemplar ações de implantação, ampliação e melhorias de: Programas de Coleta Seletiva; Unidades de Triagem de Recicláveis; Unidades de Tratamento de Orgânicos; e Estações de Transbordo.

2.3 Complementarmente, se esta sugestão for aprovada, a CT-SHQA recomenda que se promovam as análises e discussões necessárias visando à revisão da Deliberação nº 43 do CIF, para que seja ampliado o rol de ações de gestão/destinação de resíduos sólidos financiáveis no âmbito do TTAC e, conseqüentemente, redefinidas as prioridades, considerando o novo conjunto de ações.

2.4



SILVIA DE LOURDES GONÇALVES FARIAS

Coordenadora Suplente da CT-SHQA